

# CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU ESTADO DO RIO DE JANEIRO Gabinete do Vereador WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



## **INDICAÇÃO**

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficializado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que sejam disponibilizadas informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para fins de obtenção da Carteira de Identificação Funcional dos Guardas Municipais, com Portaria nº 367/2023 do MJSP e oficio de adesão em anexo.

### **JUSTIFICATIVA**

O Ministério da Justiça e Segurança Pública implantou a Carteira de Identificação Funcional para segurança pública. A novidade é que além do formato físico, foi criado um aplicativo para sistemas iOS e Android que permite a visualização, emissão do documento e outras funções. Tal ação é o cumprimento da Lei Federal nº 13.675/2018 em seu artigo 43 que cita "Os documentos de identificação funcional dos profissionais da área de segurança pública e defesa social serão padronizados mediante ato do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública e terão fé pública e validade em todo o território nacional."

A Portaria MJSP nº 367 de 05 de Maio de 2023, dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para as Guardas Municipais, em anexo dessa indicação se encontra o Ofício a ser assinado pelo Prefeito Municipal de Casimiro de Abreu e o Comandante da Guarda Civil Municipal endereçado ao Secretário Nacional de Segurança Pública.

Será possível também acessar por meio de reconhecimento facial, solicitar a segunda via do documento, receber notificações, consultar histórico e fiscalizar se o documento do agente público é verdadeiro ou não. A versão digital do documento é uma réplica da versão física, com a manutenção do modelo e informações.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Casimiro de Abreu, 12 de Maio de 2023.

WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS Vereador PROT N° 0588/2023 Em, 15 105 1 2023

Elsy Myrian Antoja

Port. № 024/2023

Art, 8º Autorizar, nos termos do § 3º do artigo 22 do Regulamento do FDNE, a celebração do Contrato de Financiamento entre o Agente Operador e a Sociedade Empresarial titular do projeto e seus acionistas controladores.

Art. 9º Determinar, observado o disposto no § 3º do artigo 22 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução no DOU e no endereço eletrônico da SUDENE. Art. 10. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

> GENERAL MARCO CÉSAR DE MORAES Superintendente Substituto

CLÁUDIA MARIA DA SILVA Diretora de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos Substituta

RAFAELLA ILIANA ALVES ARCILA Diretora de Pianejamento e Articulação de Políticas, Substituta

> JOÃO CORDEIRO FALÇÃO NETO Diretor de Administração Substituto

#### RESOLUÇÃO DC/SUDENE № 798, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Aprova o financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE do projeto de titularidade da Sociedade Empresarial ASSURUÁ 5 V ENERGIA S.A., que objetiva a implantação de um parque eólico de geração de energia elétrica nos municípios de Xique-Xique/BA e Gentio do

A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo art. art. 6º, caput, incisos II, III e XV, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto n. 11.056, de 29 de abril de 2022, e pelo art. 8º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, CONSIDERANDO as disposições contidas no Contrato SUDENE/FDNE nº 11/2022, que define as atividades, as competências, os direitos e as obrigações da SUDENE e do BANCO DO BRASIL S.A., Agente Operador do FDNE, na aplicação dos recursos do Fundo nos financiamentos dos projetos aprovados, cujo Extrato fora publicado na Seção 3 do Dlário Oficial da União - DOU em 20 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 470º Reunião, ocorrida em 20 de abril de 2023;

abril de 2023:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.001168/2022-15

Art. 1º Aprovar, conforme artigos 21 e 22 do Regulamento do EDNE, validado Art. 1º Aprovar, conforme artigos 21 e 22 do Regulamento do FDNE, validado pelo Decreto nº 7.838, de 2012, a participação do FDNE no projeto de titularidade da Sociedade Empresarial ASSURUÁ 5 V ENERGÍA S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.929.707/0001-27, que objetiva a implantação de parque edito de geração de energia elétrica nos municípios de Xique-Xique/BA e Gentio do Ouro/BA, no valor de até R\$ 122.839.676,76 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos). Art. 2º Indicar que o empreendimento se integra aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espacials e setorials para a aplicação dos recursos do Fundo, estabelecídas pelo Conselho Deliberativo - CONDEI/SUDENE, por meio da Resolução CONDEI/SUDENE no remeio da Resolução por remeio da Resolução con remeio da

Deliberativo - CONDEL/SUDENE, por meio da Resolução CONDEL/SUDENE nº 148, de 13 de

Deliberativo - CONDEL/SUDENE, por meio da Resolução CONDEL/SUDENE nº 148, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 3º Informar que, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.950, de 21 de outubro de 2021, e alterações posteriores, o Projeto se enquadra no Tipo A (prioridade espacial e infraestrutura), devendo ser aplicado o respectivo Fator de Programa para fins de cálculo dos encargos financeiros finais ao tomador.

Parágrafo único. Para o Projeto aprovado, o limite de participação do FDNE é de 60% (sessenta inteiros por cento) do investimento total, restrito a 90% (noventa Inteiros por cento) do investimento em capital fixo.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro do Empreendimento, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF nº 08/2023 emitido para o presente Projeto.

Projeto.

Art. 5º Informar que as despesas referentes à aprovação do financiamento em questão correrão à conta da Funcional Programática nº 28.846.2217.0355.0001 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, Natureza da Despesa nº 459066, Nota de Empenho nº 2023NE000006 (Fonte de Recurso 1050), cujo valor global é de até R\$ 125.296.470,29 (cento e vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e sels mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e nove centavos), sendo até R\$ 122.839.676,76 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) destinados à aplicação no Projeto e até R\$ 2.456.793,53 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) para rédito da DIDENE, a título de remuneração por sua gestão e demais atribuições previstas no Regulamento do FDNE, correspondentes à 2% (dois inteiros por cento) do valor de cada liberação de recursos para o Projeto.

FDNE, correspondentes a 2% (dois inteiros por cento) do valor de cada interação de recursos para o Projeto.

Art. 6º Ressaltar que o Termo de Aprovação do Projeto, emitido pelo Banco do Brasil S.A., Agente Operador, em 24 de março de 2023, atestou que o presente empreendimento apresenta viabilidade econômico-financeira.

Art. 7º Comunicar que a Sociedade Empresarial beneficiária deverá apresentar ao Agente Operador as informações e os documentos necessários à celebração do Contrato de Financiamento no prazo estabelecido pelo artigo 23 do Regulamento do Emplo.

Art. 8º Autorizar, nos termos do § 3º do artigo 22 do Regulamento do FDNE, a celebração do Contrato de Financiamento entre o Agente Operador e a Sociedade Empresarial titular do projeto e seus acionistas controladores.

Art. 9º Determinar, observado o disposto no 9 3º do artigo 22 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução no DOU e no endereço eletrônico da SUDENE. Art. 10. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

GENERAL MARCO CÉSAR DE MORAES Superintendente Substituto

CLÁUDIA MARIA DA SILVA Diretora de Gestão de Fundos, incentivos e de Atração de Investimentos Substituta

RAFAELLA ILIANA ALVES ARCILA Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas Substituta

JOÃO CORDEIRO FALCÃO NETO Diretor de Administração Substituto



CASIMIRO

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 799, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Aprova o financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE do projeto de titularidade da Sociedade Empresarial ASSURUÁ 5 VI ENERGIA S.A., que objetiva a implantação de parque eólico de geração de energia elétrica nos municípios de Xique-Xique/BA e Gentio do Ouro/BA.

A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo art. art. 6º, caput, incisos II, III e XV, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, e pelo art. 8º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, CONSIDERANDO as disposições contidas no Contrato SUDENE/FDNE nº 11/2022, que define as atividades, as competências, os direitos e as obrigações da SUDENE e do BANCO DO BRASIL S.A., Agente Operador do FDNE, na aplicação dos recursos do Fundo nos financiamentos dos projetos aprovados, cujo Extrato fora publicado na Seção 3 do Diário Dficial da União - DDU em 20 de dezembro de 2022; CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 470º Reunião, ocorrida em 20 de abril de 2023:

abril de 2023:

zo; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.001169/2022-51

resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme artigos 21 e 22 do Regulamento do FDNE, validado pelo Decreto nº 7.838, de 2012, a participação do FDNE no projeto de titularidad de Sociedade Empresarial ASSURUÁ 5 VI ENERGÍA S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNP1 sob o nº 42.931.551/0001-19, que objetiva a implantação de parque edicio de geração de energia elétrica nos município de Xique-Xique/RA e Gentio do Ouro/BA, no valor de até R\$ 122.794.414,77 (cento e vinte e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º Indicar que o empreendimento se integra aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos de fundo, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo - CONDEL/SUDENE, por meio da Resolução CONDEL/SUDENE nº 148, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 3º Informar que, conforme Resolução do Conselho Mocatário Necuridad.

dezembro de 2021.

Art. 3º Informar que, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.960, de 21 de outubro de 2021, e alterações posteriores, o Projeto se enquadra no Tipo A (prioridade espacial e infraestrutura), devendo ser aplicado o respectivo Fator de Programa para fins de cálculo dos encargos financeiros finais ao tomador.

Parágrafo único. Para o Projeto aprovado, o limite de participação do FDNE é de 60% (sessenta inteiros por cento) do investimento total, restrito a 90% (noventa inteiros

por cento) do investimento em capital fixo.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro do Empreendimento, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF nº 09/2023 emitido para o presente

Projeto.

Art. 5º Informar que as despesas referentes à aprovação do financiamento em questão correrão à conta da Funcional Programática nº 28.846.2217.0355.0001 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, Natureza da Despesa nº 459066, Nota de Empenho nº 2023NE000007 (Fonte de Recurso 1050), cujo valor global é de até R\$ 125.250.303,06 (cento e vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e três reais e seis centavos), sendo até R\$ 122.794.41,77 (cento e vinte e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e sete centavos) destinados à aplicação no Projeto e até R\$ 2.455.888,29 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) para crédito da SUDENE, at fullo de remuneração por sua gestão e demais atribuições previstas no Regulamento do FDNE, correspondentes à 2% (dois inteiros por cento) do valor de cada liberação de recursos para o Projeto.

o Projeto.

Art. 6º Ressaltar que o Termo de Aprovação do Projeto, emitido pelo Banco do Brasil S.A., Agente Operador, em 24 de março de 2023, atestou que o presente empreendimento apresenta viabilidade econômico-financeira.

Art. 7º Comunicar que a Sociedade Empresarial beneficiária deverá apresentar ao Agente Operador as informações e os documentos necessários à celebração do Contrato de Financiamento no prazo estabelecido pelo artigo 23 do Regulamento do Fundo.

Fundo.

Art. 8º Autorizar, nos termos do § 3º do artigo 22 do Regulamento do FDNE, a celebração do Contrato de Financiamento entre o Agente Operador e a Sociedade Empresarial titular do projeto e seus acionistas controladores.

Art. 9º Determinar, observado o disposto no § 3º do artigo 22 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução no DOU e no endereço eletrônico da SUDENE.

Art. 10. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

GENERAL MARCO CÉSAR DE MORAES Superintendente Substituto

CLÁUDIA MARIA DA SILVA ora de Gestão de Fundos, incentivos e de Atração de Investimentos Substituta

RAFAELLA ILIANA ALVES ARCILA Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas Substituta

JOÃO CORDEIRO FALCÃO NETO Diretor de Administração Substituto

#### Ministério da Justiça e Segurança Pública

#### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MUSP № 367, DE 5 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para as Guardas Municipais,

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos J e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, resolve: CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para as Guardas Municipais.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria é assegurada a utilização de outras

Parágrafo único. Para fins desta Portaria é assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana.

Art. 2º A carteira de identidade funcional padrão deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações constantes dos Anexos desta Portaria.

Art. 3º Os Municípios implementarão a carteira de identidade funcional padrão nos termos desta Portaria, em formato físico e digital.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, sob a égide do Ministério da Justiça e Segurança Pública, fornecerá a carteira de identidade funcional em formato digital, seguindo o padrão estabelecido, enquanto a versão física opcionalmente será de responsabilidade do Município. de responsabilidade do Município.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152023050800024



DA CARTEIRA EM FORMATO FÍSICO (CARTÃO)

Art. 4º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes

. I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para

documentos do tipo ID-1;

II - formação do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características:

as seguintes características;

a) a camada central (core) será produzida em substrato microporoso de poliolefina
de segurança, com elemento infravermelho na cor verde, e deverá apresentar estabilização
térmica para impressão em ofsete, serigrafia e toner sólido (tipo laser);
b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET)
amorfo, transparente, sendo que na camada de anverso será aplicado itens de segurança
conforme o inciso VIII e Anexo II; e
c) laminação do polietileno (PET) a quente;
III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação
Pantone ® Uncoated, tendo como referência a cor de saída, obedecendo as seguintes
características e a arte estabelecida no Projeto Gráfico Matriz (PGM):

a) o anverso na cor Azul - policromina + Pantone 2132 e invisível reação vermelha;

b) o reverso na cor Azul - Pantone 2132 + Pantone 2128;

b) o reverso na cor Azul - Pantone 2132 + Pantone 2128;
 IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos ou variáveis, conforme os casos, seguindo o disposto no Anexo I:

 a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas e em caixa alta:
 1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil";
 2. na segunda linha, o nome da unidade federativa;
 3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "GUARDA MUNICIPAL" do MUNICÍPIO, assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil municipal;

das Guardas Municipais; e

4. na linha seguinte, em negrito, a inscrição "identidade Funcional";

b) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do guarda municipal, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 15mm;

guarda municipal, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;
c) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa do Brasil e,
abaixo do Brasão, as iniciais da guarda municipal; e
d) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa aita, em fundo
branco, a frase "valida em o todo o território nacional", seguindo o disposto no Anexo II;
V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:
a) fotografia colorida (em quadricromia) do guarda municipal sob fundo branco;
b) em caixa aita;
1. nome completo do guarda municipal.

1. nome completo do guarda municipal;
2. ou nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, em substituição ao nome civil do guarda municipal sem a e indicação do nome do campo "NOME

3. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque);

4. nivel/classe

situação funcional do guarda municipal;

situação funcional do guarda municipal;
 CPF; e
 o número de identificação denominado matrícula/RI/RE, que deverá ser extinto no prazo e no termos do art. 9º da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023.
 c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do guarda municipal e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura digitalizada".

VI - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo i:

a) acima e ao centro, em fundo numismático, o brasão da República

a) acima e ao centro, em fundo numismatico, o prasau de перичиса, b) área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response Code):

c) imagem oculta (visive) com decodificador), contendo a sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e d) a imagem com a sigla da Guarda Municipal, em tinta de variação ótica

d) a imagem com a sigla da Guarda Municipal, etc. unica da (magenta/verde);

Vii - Os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:
a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, nos casos previstos conforme as nas condições estabelecidas no regulamento da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o texto:

1. "O portador deste documento tem o direito de portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal do MUNICÍPIO (em serviço e fora dele) e de propriedade particular (fora do serviço), nos limites do UF, devidamente acompanhado dos registros das armas de fogo, conforme dispõem a Lei nº 10.826, de 2003, a Portaria nº XXX, o Convênio nº XXX.

2. "verificar aplicativo de Identidade funcional digital", como opção aos órgãos em razão da necessidade dessa informação ter atualização frequente motivada por questões administrativas, judiciais ou de saúde; ou

3. permitido outro texto sobre o porte de arma a critério do órgão e nos termos da

lei.

b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme ilustrado no Anexo I a esta Portaria:

1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pelo Sistema de Gestão de Identidade Funcional disponibilizado ao órgão de expedição;

2. tipo sanguíneo e fator Rh;

3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;

4. Filiação;

5. nacionalidade;

6. returbilidade com US.

a. hauntaliadade, com UF; 7. data de expedição no formato: dd/mm/aaaa; e 8. data de validade do documento no formato: dd/mm/aaaa ou o termo INDETERMINADO:

c) em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response Code) para fins de validação do documento; d) fotografia secundária do titular do documento; e

o l'observa a seriodanta do ticular de decomento, e e) na parte inferior do documento e ao centro, constará: 1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente do órgão expedidor; e 2. abaixo da assinatura do dirigente do órgão expedidor, em caixa alta, seu nome e

Cargo; e

VIII - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a
imagem do brasão de armas da unidade federativa, posicionada entre a foto do guarda
municipal, sobrepondo parcialmente a fotografía.

Parágrafo único. A impressão do brasão de que trata o inciso VIII deve ser feita em
tinta iridescente com variação de transparento para dourado, fluorescente em verde, e
aplicada em serigrafía entre a camada de polietileno e a de adesivo, de modo a impedir sua
mieração nara o cartão.

migração para o cartão. Art. 5º A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá

Art. 5º A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança:

I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla da força e sua UF;
II - espaço reservado para a fotografía em fundo branco com moldura incorporada em degradé, com dimensões de 28,8 x 23,2mm;
III - tarja geométrica positiva e negativa;
IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa;
V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão da República;
VI - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), com dimensões de 25 x 25mm, a ser aposto em espaço reservado com dimensões 26 x 25mm, gerado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou órgão de identificação e expedição, a

partir de algoritmo específico e único, homologado pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), contendo:

a) CPF; b) nome completo;

c) înstituição de origem;
 d) UF;

CASIMIRO D d) UF;
e) nível/classe; e
e) nível/classe; e
f) número da carteira de identidade funcional padrão (Número do Cartab) VIII - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm;
VIII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão da República; IX - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde; X - microletras positivas com falha técnica;

XI - rosácea positiva; e XII - langua e Contra de XII - langua contra e XII - langua coulta (visivel com decodificador), com sigla da unidade municipal. § 1º As características enumeradas nos incisos do caput deverão observar os

Anexo I e II a esta Portaria;

\$ 2º O código de barras bidimensional a que se refere alínea "b" do inciso VI do art.

4º, permitirá a verificação da validade do documento:

- em sistema próprio integrado à plataforma de segurança do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp; e

- II - em aplicativo móvel fornecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp.

Art. 6º Na carteira de identidade funcional padrão do aposentado, deverá constar abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, a expressão

o . Capítulo III Da Carteira em formato digital

Art. 7º A carteira de identidade funcional padrão em formato digital: I - atenderá aos requisitos de segurança, integridade, padronização, validade interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública urídica e

Sinesp;

II - será baseada no uso de Certificados Digitais de assinatura digital e de atributos conforme normas e padrões da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

III - terá o certificado de atributo com validade/duração definidos pela Sinesp e conterá todas as informações do documento físico emitido pelos institutos de identificação e outros documentos pessoais do portador;

IV - estará vinculada ao OR-Code (Quick Response Code) do documento físico, gerado de forma padronizada a partir da base de dados biográficos cadastrados no Sinesp, conforme algoritmo específico desenvolvido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e impresso no verso do documento físico;

V - permitirá a verificação dos dados, por meio de aplicativo móvel, pelo código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code) dinâmico, criptografado, com sistema de detecção de veracidade (stamp out spoofing), gerado a partir de algoritmo específico homologado no Sinesp;

VI - deverá estar integrada à base de cadastro biográfico e biométrico dos

VI - deverá estar integrada à base de cadastro biográfico e biométrico dos servidores da segurança pública constante do Sinesp, bem como homologado pela instituição

servidores da segurança pública constante do Sinesp, dem como nomologado pela insutuição de origem do servidor;

VII - deverá possibilitar auditorias que permitam, no mínimo, verificar informações quanto às emissões e consultas;

VIII - deverá dispor de suporte on-line e off-line para verificação da segurança, não sendo necessário conectividade para acesso a dados mínimos de identificação funcionais

sendo necessario conecuminado para decesso de configuración de consideración de consideraci

X - deverá dispor de controle automático de restrição de ativação do documento em vários dispositivos móveis-

em vários dispositivos móveis;
XI - disporá de associação biométrica do dispositivo móvel com senha para acesso ao documento, com segurança de ponta a ponta com múltiplos fatores de identificação;
XII - disporá de recurso de comparação facial para ativação no dispositivo, com utilização de biometria facial com tecnologia de detecção de vida Liveness Check;
XIII - disporá de mecanismo de segurança que não permita fazer captura de tela (print screen) do documento apresentado na tela do dispositivo móvel;
XIV - não permitirá a emissão do documento digital caso o cadastro do servidor esteia desatualizado ou incompleto:

XIV - nao permitira a emissao do documento digital casa este desatualizado ou incompleto;
XV - permitirá gerar e exportar arquivo no formato PDF do documento original mediante registro do histórico das emissões;
XV - disporta de aplicativo padronizado para consulta, validação e confirmação da documento a sar disponibilizado para consulta, validação e confirmação da destructura de de documento a sar disponibilizado para o núblico, permitindo confrontar os autenticidade do documento, a ser disponibilizado para consuna, vanuação e consimação ua autenticidade do documento, a ser disponibilizado para o público, permitindo confrontar os dados do documento apresentado com os exibidos pelo aplicativo de identidade funcional

XVII - deverá possibilitar integração com outras soluções de identificação e cadastro por meio de tecnologia webservice, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas

governamentais; XVIII - poderá integrar outras aplicações e soluções das instituições de segurança pública e do governo destinadas ao uso por parte do guarda municípal; XIX - deverá estar integrada ao Cadastro de Identidade Nacional - CIN; e XX - poderá estar integrada a outras carteiras de documento digital das instituições

Art. 8º O sistema de captura e tratamento das imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

1 - fotografia:

a) imagem frontal da face, colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels; b) resolução mínima de 300 DPI; e c) formato JPEG, PNG, PGM ou BMP OU JPEG ISO/IEC 19794-5;

assinatura:

a) a imagem resultante da captura da assinatura deverá estar em concordância com a norma 9303 da ICAO;

a) a Imagem resultante da captura da assinatura deverá estar em concordância com a norma 9303 da ICAQ;
b) resolução mínima de 300 DPI; e
c) formato TIFF, com compactação CCITT grupo 4; e
III - impressões digitais:
a) a imagem resultante da captura da impressão digital deverá estar em concordância com o padrão ANSI/NIST ITL-1-2011 - Data Format for the interchange of Fingerprint, Facial, Scar Mark &Tatoo Information, devendo ser armazenada e consultada apenas na base digital do Sistema de Gestão de Identidade Funcional;
b) verificação de qualidade e quantidade de minúcias da impressão digital baseada no padrão NFIQ (aceitar notas 1, 2 ou 3), podendo a descrição do algóritmo ser encontrada no sítuo eletrônico http://www.nist.gov/it/lad//a/bio\_quality.cfm;
c) os acessórios e equipamentos utilizados para a captura das impressões digitais deverão ser compatíveis às disposições correntes do FBI em termos de acessórios, dispositivos e equipamentos para tal fim, conforme o site https://www.fibiospecs.cjis.gov/Certifications;
d) Resolução de 500 DPI;
e) 256 (duzentos e cinquenta e seis) tons de cinza (8-bit grayscale); e f) dimensão mínima de 1200 x 300 pixel.
§ 1º A Indexação das fotografias, impressões digitais e assinaturas deverá ser por meio do número do CPF, mediante identificação do operador, utilizando a tecnologia de Certificação Digital.

meio do número do CPF, mediante identificação do operador, utilizando a tecnologia de Certificação Digital.

§ 2º Após a indexação, realizada pelo método tradicional, as imagens deverão ser enviadas ao Sistema de Segurança do Sinesp, de forma "on-line", onde ficarão disponíveis para aprovação e consulta por parte dos responsáveis pelo processo de digitalização, realizada mediante identificação, utilizando a tecnologia de Certificação Digital, encaminhadas, posteriormente, para a comparação biométrica.

Art. 9º O sistema para realização do serviço de captura ao vivo de imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:



I - ser baseado em módulos de hardware e de software devidamente compatíveis ornas e recomendações internacionais da ICAO, ANSI/NIST e FBI; II - permitir a identificação dos operadores do sistema mediante utilização de

usuario e senha;

III - possuir uma interface gráfica amigável (GUI), de fácil uso pelo operador;

IV - permitir a captura das imagens de foto, assinatura e dez impressões digitatis roladas, decadactilares, em meio digitat); e
V - possuir os recursos de avaliação de qualidade da imagem capturada e controle do sequenciamento de dedos por meio de software ou por hardware.

Parágrafo único. O sistema de coleta de dados biométricos deverá garantir a unicidade das informações, de forma a eliminar a hipótese de captura de imagens de um indivíduo e associação dessas imagens aos dados de qualificação de outro indivíduo respectivamente, devendo ser integrado à base de dados biográficos do Sinesp e do Sistema de Gestão de Identidades.

Gestão de Identidades.

Art. 10. Os órgãos de identificação e expedição dos Municípios poderão fazer a expedição da carteira de Identidade funcional padrão no formato digital por conta própria mediante a integração ao Sinesp e ao Sistema de Gestão de Identidade Funcional dos dados registrados nos respectivos sistemas ou bancos de dados do órgão municipal.

§ 1º Os Municípios quando aderirem à carteira de identidade funcional padrão, deverão fornecer os dados biográficos e biométricos necessários à emissão do documento, coletados e padronizados conforme regras estabelecidas nesta Portaria, para uso no Sistema de Gestão de Identidade Funcional.

deverão fornecer os dados biográficos e biométricos necessários à emissão do documento, coletados e padronizados conforme regras estabelecidas nesta Portaria, para uso no Sistema de Gestão de Identidade Funcional.

§ 2º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico poderá ser responsável também pela edição do documento em formato digital, desde que atenda aos critérios de segurança especificados nesta Portaria e em norma complementar especifica a ser editada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, e estabeleça relação segura de conectividade com a base de dados Sinesp, promovendo a remessa dos dados coletados à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 3º As informações cadastrais deverão ser atualizadas, no máximo, a cada doze meses e sempre que houver alteração na condição funcional do guarda, sob a responsabilidade dos órgãos de identificação e expedição dos Municípios.

§ 4º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico deverá atender as regras da Lei Geral de Proteção de Dados, considerando a anonimização e cifra de informações processadas e geradas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Municípios deverão exigir, no que couber, por parte das empresas participantes do procedimento licitatório, a observância do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com vistas a garantir a proteção dos dados dos profissionais das guardas municípais, bem como o atendimento a normas específicos de segurança da informação e de segurança na produção de documentos.

Art. 12. Para a finalidade de confecção e expedição da carteira de identidade funcional padrão, os órgãos de identificação e expedição dos Municípios não poderão utilizar padrões, técnicas, materiais ou outros requisitos diversos dos estabelecidos nesta Portaria, sendo vedada qualquer inclusão, alteração ou supressão de características e/ou elementos de segurança sem a autorização prévia da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 13.

reconhecimento facial. quando implementado deverá

PALMAR e de reconhecimento facial, quando implementado, deverá permitir acompanhamento e auditoria por parte de servidores indicados pelo Secretaria Nacional de Segurança Pública de Ninistério da Justiça e Segurança Pública e pelos Municípios.

Art. 15. A digitalização da imagem da latente dactilar deverá ser realizada com a utilização de scanner de mesa de aita resolução, homologado pelo FBI, ou de de Ginera fixa, com resolução mínima de 500 DPI, capaz de capturar as imagens das latentes a partir de materials, fotografias, pequenos objetos ou arquivos de imagens eletrônicas.

Art. 16. O guarda municípal deverá devolver o documento, imediatamente, ao órgão de origem do respectivo Município, nos casos de:

I - exoneração;
II - demissão;
II - cassação de aposentadoria; ou
IV - outras situações de descontinuidade do vínculo funcional.
Parágrafo único. Na ocorrência das situações referidas no caput, os órgãos de origem do respectivo Município deverão:
I - destruir o cartão e efatuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão no Sistema de Gestão de Identidade;
III - registrar a ocorrência das situações referidas nos incisos do caput no Sistema de III - registrar a ocorrência das situações referidas nos incisos do caput no Sistema de III - registrar a ocorrência das situações referidas nos incisos do caput no Sistema de

ema oc tivo ste (Re**10G** / S)

III - efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão; ou III - registrar a ocorrência das situações referidas nos incisos do caput no Sistema de Gestão de Identidades Funcionals, que deverá, pelo setor competente, efetuar o respecțivo ate de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão por ela argazenando todo o histórico do documento.

Art. 17. O guarda municipal deverá comunicar, imediatamente a productiva de la comunicación de expedição do seu Município, as seguintes situações:

I - roubo;
II - furto;
III - furto;
III - surto;
IV - perda;
V - clonagem; ou
V - contras situações que possam pôr em risco a segurança das suas funcionações funcionais e de identificação.

Parágrafo único, Na ocorrência das situações referidas nos incisos do capútação artigo, o órgão de origem do respectivo Município deverá proceder o respectivo ate de revogação da carteira de identidade funcional padrão no Sistema de Gestão de Identidade e emitir novo documento, mantendo o histórico das situações apontadas.

Art. 18. O guarda municípal deverá, por meio da sua conta no Sinesp Segurança, realizar a inativação da instalação da sua Carteira de Identidade Funcional no formato digital quando o seu dispositivo móvel se enquadrar nas seguintes situações:

I - roubo;
III - furto;
III - furto;
III - stravio;
IV - perda:

II - furto;
III - extravio;
IV - perda;
V - troca de aparelho; ou
VI - troca de linha telefônica.
Art. 19. Caberá ao Secretário Nacional de Segurança Pública:
I - expedir normas complementares a esta Portaria, em especial aquela mencionada no art. 79, caput, inciso I; e
II - solucionar os casos omissos.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

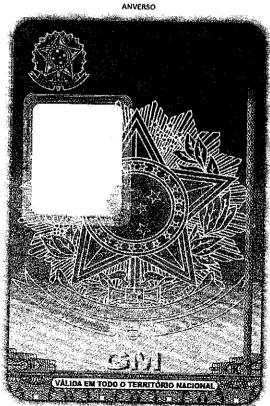
#### FLÁVIO DINO

\*Modelo de Aposentado. \*\*Constantes dos modelos do Anexo I. Elementos adaptáveis pelos municípios.

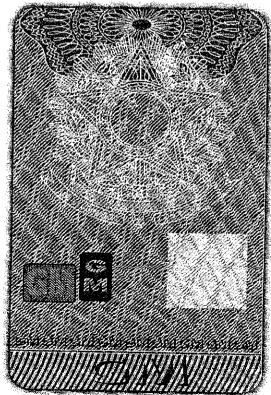
MODELOS DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL E REFERÊNCIA DOS ITENS DE SEGURANÇA

Formato da Carteira; 53,98 x 85,6mm. Obs: Os dados variáveis informados de UF e do nome da Guarda são meramente ilustrativos para indicação das posições dos elementos aplicáveis para todas as Guardas Municipais e UF.

#### ANVERSO









A Sua Excelência o Senhor FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR Secretário Nacional de Segurança Pública Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP: 70064-900 – Brasília/DF



Assunto: Identidade Funcional do Guarda Municipal .

Senhor Secretário,

Considerando a PORTARIA Nº 367, DE 5 DE MAIO DE 2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que estabelece a padronização do documento de identificação funcional para os Guardas Municipais do Brasil, tendo em vista a previsão do art. 43 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Nesse sentido, solicitamos desta Secretaria o acesso à Solução de Identidades Funcionais para emissão e gestão das carteiras funcionais para os servidores da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu, que inicialmente irá emitir os documentos na versão digital.

Outrossim, indico o servidor XXXXXXX, cargo, como ponto focal para as tratativas referentes a implantação do referido sistema, por meio dos seguintes contatos: e-mail: , telefone (XX) 9.

Certo de vossa colaboração, renovo votos de estima e consideração. Atenciosamente,

_	Prefeito da Cidade de Casimiro de Abreu - RJ
_	
Comanda	nte da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu - RJ